

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

# INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio ao Regional de Uberaba.

Parecer Técnico IEF/NAR UBERABA nº. 34/2024

Belo Horizonte, 22 de abril de 2024.

			PARECEI	LÍNICO				
			PARECEI	RUNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	PELA	INTERVE	NÇÃO AMBIENT	AL				
						CPF/CNPJ: 061.811.206-53		
Endereço: RUA ARISTEU PIRES FRANÇA, 538						Bairro: SÃO SEBASTIÃO		
Município: UBERABA-MG	UF: MG				CEP:			
Telefone: 34 3315-4239	E-mail: politecnica.grc@mednet.com.br							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?								
( X ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2								
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL								
Nome:					CPF/CNPJ:			
indereço:					Bairro:			
Município:		UF:				CEP:		
Telefone:	E-n	E-mail:						
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL								
Denominação: FAZENDA JATAÍ E RETIRO – QUINHÕES 09, 11 E 11-A						Área Total (ha):150,2005 ha		
Registro nº: 18.799 Município/UF: COI							EIÇÃO DAS ALAGOAS-MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117306-DB4FC128522E4070954159269065DD9C								
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUE	RIDA							
Tipo de Intervenção			Quantidade	Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativ	a,		0,5495	105		Hectares		
para uso alternativo do solo		0,5495			rectates			
Intervenção com supressão de cober								
egetal nativa em áreas de preservação		0,0467			Hectares			
permanente – APP								
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍN	EL DE	APROVA	ÇAO		1			
Tipo de Intervenção	Quantidade				,	Coordenadas planas		
			Unidade		(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)			
						X	Y	
Supressão de cobertura vegetal	0,5495		Hectares		764.000		7.795.969	
nativa, para uso alternativo do solo								
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de	0,0467		Hectares		764 023	)	7.795.969	
preservação permanente – APP					764.033		7.735.303	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDII	Δ				ļ			
Uso a ser dado a área Especificação Área (ha)								
ļ ' ,				GENANIA			0,5962	
Imraesa atara	ABERTURA DE PASSAGEM/VIA				0,3302			
7 CORERTIDA VEGETAL NATIVA DA	(S) Á DI	FΔ (\$\ Δ1)	ITORIZADA (S) D	ΔΡΔ ΙΝΙΤΕΟΊ	/FNCÃO ANAD	IENTAI	<u> </u>	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL  Bioma/Transição entre Biomas Fisionomia/Transição Estágio Sucessional (quando couber) Área (ha)								
Cerrado Cerrado				0,5495				
Cerrado	Mata ciliar			0,0467				
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO								
Produto/Subproduto	Especificação				Quantidade	Unidade		
enha de floresta nativa Espécies diversa						35,94	m <sup>3</sup>	
Madeira de floresta nativa	Especies diversas				29,12	m³		
iviaciera de noresta nativa					79,12	m-		

# LAUDO DE VISTORIA TÉCNICO

PROCESSO SEI: 2100.01.0006040/2024-77.

# 1 Histórico:

Data de formalização do processo: 22/04/24.

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data da vistoria: 22/04/24.

Data de emissão do parecer técnico: 22/04/2024.

# 2 Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para regularização de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa de 0,0467 ha em área preservação permanente e 0,5495 ha de Supressão de vegetação nativa, para construção de estrada vicinal.

### 3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

#### 3.1 do imóvel rural:

O imóvel denominado "FAZENDA JATAÍ E RETIRO", denominada QUINHÕES 09, 11 E 11-A, está localizada no município de Conceição das Alagoas – MG, possuindo uma área total de 150,2005 ha, (6,2583 módulos fiscais) situado na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do córrego Jataí e inserido dentro do bioma cerrado, com área remanescente de vegetação nativa de 29,48%.

Possui topografia plana com uma variação média de 0 a 10° possuindo solo latossolo vermelho amarelo.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3117306-DB4F.C128.522E.4070.9541.5926.9065.DD9C

- Área total: 150,2005 ha

- Área de reserva legal: 30,0401 ha

- Área de preservação permanente: 5,1180 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 105,8719 ha

### - Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 30,3204 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

### - Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

# - Número do documento: Av-01/M-18.799

Reserva legal demarcada e averbada dentro do imóvel, sendo toda área de vegetação nativo e com excedente de remanescente nativo.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva foi demarcada dentro do próprio imóvel em 04 (quatro) glebas contíguas as áreas de APP.

#### - Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computada área de preservação como Reserva Legal.

#### 4 Intervenção ambiental requerida:

O proprietário requer autorização para intervenção ambiental em 0,0467 ha de preservação permanente as margens do córrego e 0,5495 ha para construção de estrada vicinal.

A área de intervenção em APP atingirá somente uma área 0,0467 ha, conforme planta topográfica anexos ao processo.

A finalidade da estrada é para ter acesso à propriedade vizinha. Não há alternativa locacional para a intervenção. O objetivo é para a instalação de estrada de acesso e passagem de veículos.

A área de preservação permanente possui um total de 5,1180 ha, ou seja, 3,40% (três vírgula quarenta por cento) da propriedade. Desta forma, parte da área da propriedade encontra-se dentro dos limites de área de preservação permanente.

A relação das espécies florestais existentes nesta área encontra-se na planilha de campo do Inventário Florestal, anexo ao processo. Portanto, as mais comuns são: angico, esporão, aroeira, maria-pobre, monjoleiro, açoita-cavalo, cafezinho, veludinho, tinqui, gonçalo, sucupira branca, entre outras conforme levantamento anexo ao processo.

O rendimento do material lenhoso foi estimado em 65,06 m³ de lenha nativa, sendo 35,94 m³ lenha e 29,12 m³, de madeira, todo material será utilizado para uso interno no imóvel e incorporação ao solo na própria propriedade.

Informa-se também, que o proprietário atendeu todas as exigências legais para formalização do processo de intervenção ambiental. Porém, deverão ser preservadas as áreas de reserva legal, preservação permanente fora da intervenção requerida, ou seja, não autorizada.

Todos os cuidados deverão ser tomados no que diz respeito à conservação do solo, das águas, da reserva legal, contra incêndios e qualquer tipo de poluição e deterioração que a atividade gerar.

#### 4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não tem
- Unidade de conservação: Não tem.
- Área indígenas ou quilombolas: Não tem.
- Outras restrições:

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: S/N

#### 4.3 Vistoria realizada:

A propriedade foi vistoriada, ficou constatado que a propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, micro bacia Jataí possuindo uma área total de 150,2005 ha, (6,2583 módulos fiscais), sendo 44,2859 ha de vegetação nativa e 105,8719 ha de área consolidada conforme o CAR e planta topográfica.

### 4.3.1 Características físicas:

- Topografía: A topografía da área do imóvel tem variação media de 0 a 12%, porém a declividade das áreas requeridas para intervenção é bastante plana.
- Solo: No imóvel predomina o latossolo vermelho amarelo.
- Hidrografia: O imóvel possui uma área de 5,1180 ha em área de preservação permanente à margem de carrego e nascente.

# 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma e fitosionomia cerrado.
- Fauna: Não foi encontrada espécie da fauna no momento da vistoria, mas segundo informações os mais comuns são pássaros, seriema, ema e capivara.

### 4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

## 4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água, da reserva legal e APP como:

- Melhoria na qualidade física e química do solo.
- Implementação de técnica de conservação de solo.

- Isolamento e a proteção da área de Reserva Legal e da área de preservação permanente, evitando a entrada de animais de criação e o fogo, fator este muito comum na região em período de seca.
- Apresentação de relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre nos termos da legislação. Prazo: 60 dias após a intervenção.

#### 5 Medidas compensatórias:

Como forma de medida compensatória pela intervenção em 0,0467 ha de APP, o interessado deverá realizar a recomposição de 0,05 ha de APP, através de plantio de mudas nativas, conforme o PTRF, com cronograma de execução anos, em anexo.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

#### 5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Como forma de medida compensatória pela intervenção em 0,0467 ha de APP, o interessado deverá realizar a recomposição de 0,05 ha de APP, através de plantio de mudas nativas, conforme o PTRF, com cronograma de execução anos, em anexo.

#### 6 Análise Técnica:

A área de preservação permanente possui um total de 5,1180 ha, ou seja, 3,40% (três vírgula quarenta por cento) da propriedade. Desta forma, parte da área da propriedade encontra-se dentro dos limites de área de preservação permanente.

O proprietário requer autorização para intervenção ambiental na área de preservação permanente, em uma área 0,0467 ha de preservação permanente as margens do córrego e 0,5495 ha para construção de estrada vicinal, não existindo alternativa locacional ao requerimento.

A área requerida possui topografía plana, com declividade variando entre 0 e 4%, predominando latossolo vermelho amarelo, portando o risco de erosão e bastante baixa.

Informa-se também, que o proprietário atendeu todas as exigências legais para formulação do processo de intervenção ambiental.

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água, da reserva legal e APP.

#### 7 Controle processual:

#### I. Relatório:

- 1 Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor <u>Dilvane Nunes de Oliveira</u>, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,5495ha e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0467ha**, na Fazenda Jataí e Retiro Quinhões 9, 11 e 11A, localizada no município de Conceição das Alagoas/MG, conforme matrícula nº 18799 do CRI da Comarca de Conceição das Alagoas/MG.
- 2 A propriedade possui área total de 150,2005ha e área de reserva legal averbada, preservada, dentro do imóvel e informada no CAR. O empreendedor deverá realizar o protocolo do projeto no sinaflor.
- 3 A intervenção tem por finalidade é a construção de estrada vicinal para ter acesso à propriedade e passagem de veículos.
- 4 A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como dispensa de licenciamento ambiental, para "culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", conforme informado no requerimento e no certificado anexado aos autos.
- 5 O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA, inventário florestal acompanhado de ART, projeto de medida compensatória, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

#### II. Análise Jurídica:

- 6 De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,5495ha e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0467ha e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.**
- 7 Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

- 8 Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.
- 9 Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.
- 10 Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a)a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais;f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais;g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário;i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos;l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.
- 11 Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.
- 12 Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 13 Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

#### III) Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,5495ha e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0467ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

# Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

#### 8 Conclusão:

Ante o exposto, somos pelo deferimento da intervenção ambiental requerida com supressão de vegetação nativa, ou seja, 0,0467 ha de preservação permanente as margens do córrego e 0,5495 ha para construção de estrada vicinal.

O rendimento do material lenhoso foi estimado em 65,06 m³ de lenha nativa, sendo 35,94 m³ lenha e 29,12 m³, de madeira, todo material utilizado para uso interno no imóvel e incorporação ao solo na própria propriedade.



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 02/05/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Darcio Pereira de Souza Ramos**, **Gerente**, em 08/05/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 86746276 e o código CRC 64E15728.

Referência: Processo nº 2100.01.0006040/2024-77

SEI nº 86746276